

## **TERMO DE DISPENSA**

- 1. Processo nº 07/2021;**
- 2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel salão comercial;**
- 3. Contratada: AURICELIA ROCHA DE CASTRO;**
- 4. Valor Contratual: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**
- 5. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

### **I – Razão da Escolha:**

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que o imóvel de propriedade da Senhora. AURICELIA ROCHA DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 071.143.633-97, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para locação de um imóvel Salão Comercial localizado na Rua São José s/n – centro - Sucupira do Riachão – MA, destinado ao funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA.

Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Câmara Municipal e a necessidade de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA**  
**CNPJ nº 03.018.837/0001-56**  
**Rua São José s/n - Centro. CEP 65.668-000**

**II - Justificativa do Preço:**

O preço da contratação no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

**IV - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de março de 2021.

Delzianny Moraes Guimarães  
Presidente CPL  
Portaria nº 07/2021

Erick Ribeiro Lima  
Membro CPL

Maria da Conceição Barbosa Carvalho  
Membro CPL